



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.017/2001

**Altera dispositivos da Lei nº 876/99, de
24 de fevereiro de 1999, que institui o
Conselho Municipal de Saúde.**

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS
HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O inciso VII do art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público com as entidades privadas e/ou filantrópicas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.

Art. 2º - Modifica a redação dos Incisos I, II e III do art. 3º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos gestores e prestadores de serviços privados e filantrópicos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) dos usuários.

Art. 3º - Suprime as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” dos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 4º - Modifica a redação dos parágrafos 2.º, 4.º e 5.º do artigo 4.º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

manter com
§ 2º - Os membros titulares representantes dos usuários junto ao CMS não poderão ocupar no Poder Público Municipal cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

§ 4 - O presidente do CMS de Imperatriz será escolhido entre seus membros.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

§ 5º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo vice-presidente.

Art. 5º - Suprime o art. 1º e parágrafo único, do ato das disposições transitórias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 29 DE
NOVEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.**



JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL